



Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 049

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Email: gabinete@santanadavargem.mg.gov.br

Ofício nº 064/2018

Assunto: Resposta ao Ofício nº 033/2018

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: Santana da Vargem, 13 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, em resposta ao Ofício nº 033/2018 – que encaminha o Projeto de Lei nº 01/2018 de autoria do Legislativo Municipal – vimos por meio deste, solicitar retificação, uma vez que, foi constatado antinomia no corpo do referido Projeto; tendo em vista que, o emprego do termo “Resolução” no preâmbulo remete à divergência do instrumento jurídico que está em aprovação.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar os votos de estima, nos colocando à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.


MARILIA DE OLIVEIRA MOURA
Chefe de Gabinete do Prefeito


Exmo.Sr.

Carlos César Ribeiro

DD.Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem/MG.

Câmara Municipal de Santana da Vargem
PROTOCOLO
13 MAR, 2018
Horas: 10 : 31
Ass.: 

PROJETO DE LEI N° 001/2018

Autoriza a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

A Câmara de Vereadores de Santana da Vargem aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º - A revisão geral anual, para o exercício financeiro de 2018, a ser aplicada sobre a remuneração dos servidores públicos e aos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2018 é de 2,06% (dois vírgula zero seis por cento).

Parágrafo Único – O índice de 2,06% aplicado no caput deste artigo refere-se ao INPC (índice nacional de preços ao consumidor) acumulado entre o período de janeiro de 2017 a dezembro de 2017.

Art. 2º - Para fins desta lei entende-se como:

I - Servidor público a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão;

II - Agente político do Legislativo é aquele detentor de cargo eletivo, eleito por mandatos transitórios, como membros do Poder Legislativo, os quais não se sujeitam ao processo administrativo disciplinar.

III – Investidura é o ato jurídico por meio do qual se dá posse à pessoa para desempenho de cargo ou função, para que foi designada ou nomeada.

IV - Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

Art. 3º - Os efeitos desta Lei retroagirão até o dia 01 de janeiro de 2018.